



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 19 JULHO DE 2025

Dispõe sobre os formulários a serem apresentados por magistrados de primeiro e segundo graus por ocasião de sua posse ou entrada em exercício no TRE-AC.

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a esta Presidência, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de tomar providências e expedir ordens e instruções administrativas não dependentes do Tribunal e dos relatores, em assuntos pertinentes à Justiça Eleitoral, e expedir portarias, ofícios e atos para o bom andamento dos serviços administrativos, nos termos do art. 19, incisos XLIX e LV, do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 324/2000, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, determina que os Tribunais devem zelar pela “produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional”;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências do ranking da Transparência do Poder Judiciário, objeto da Resolução CNJ n. 260/2018, que prevê, dentre outros, a necessidade de publicação dos currículos dos magistrados que compõem o tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências do ranking da Transparência do Poder Judiciário, objeto da Resolução CNJ n. 203/2015, que dispõe sobre a reserva de vagas aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, bem como formulário do CNJ acostado no SEI 0000477-43.2023.6.01.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência à IN TCU n. 87/2020, que dispõe sobre a apresentação de dados e informações pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança, para o cumprimento da determinação do disposto nos artigos 13, *caput*, da Lei n. 8.429/1992 (alterada pela Lei n. 14.230/2021) e 2º, *caput*, da Lei 8.730/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, por meio de normativo, os formulários e documentos que antecedem a entrada em exercício de magistrados de primeiro e segundo graus neste Regional, com o objetivo de alimentar, entre outros, os cadastros de sistemas administrativos e judiciais utilizados pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. A apresentação de formulários e declarações necessários à posse ou entrada em exercício em exercício de magistrados no Tribunal Regional Eleitoral do Acre obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

DA FICHA CADASTRAL DE AUTORIDADE

Art. 2º. Por ocasião de sua posse ou entrada em exercício neste Tribunal, os magistrados receberão o formulário de Ficha Cadastral de que trata o Anexo I, que deverá ser preenchido e devolvido, para encaminhamento à Seção de Registros e Apoio de Magistrados e Inativos (SAREMI) e Seção de Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A SAREMI cuidará para que os magistrados recebam o formulário por intermédio de sua assessoria ou chefia de cartório, conforme o caso. Após a devolução, a unidade providenciará a sua juntada no procedimento SEI de designação da autoridade e encaminhará à SEPAG.

Art. 3º. Os dados do Anexo I serão usados para subsidiar o cadastramento dos magistrados nos sistemas administrativos e judiciais utilizados por este Regional e sua inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único. A Ficha Cadastral de autoridade devidamente preenchida constará do procedimento SEI de sua designação. Os dados que a compõem somente serão fornecidos mediante requerimento das unidades gestoras dos sistemas administrativos e judiciais, nos limites das informações solicitadas.

DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Art. 4º. Por ocasião de sua posse ou entrada em exercício neste Tribunal, em cumprimento ao art. 13 da Lei n. 8.429/1992, Lei n. 8.730/1993 e IN n. 87/2020 do Tribunal de Contas da União, o magistrado deverá apresentar autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, constate do Anexo II.

§ 1º. A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que a autoridade deixar de ocupar o cargo, emprego ou função.

§ 2º. A COGEP, por meio da unidade responsável, remeterá, anualmente, no prazo e nos moldes estipulados na IN n. 87/2020 do TCU a lista atualizada de agentes públicos que autorizaram o acesso.

DO CURRÍCULO E DA FOTOGRAFIA

Art. 5º. A entrada em exercício e a posse de magistrados será precedida da entrega de currículo e fotografia que integrarão o acervo histórico da Justiça Eleitoral e serão divulgados no sítio eletrônico deste Regional na internet, para fins de atendimento à Tabela de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na internet, que integra o Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

Art. 6º. O currículo de magistrado deve atender às recomendações do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e das Resoluções CNJ n. 324/2000 e n. 260/2018, que instituem, respectivamente, as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e o Ranking da Transparência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, será utilizado o formulário constante do Anexo III.

Art. 7º. A fotografia que de que trata o Anexo III deverá ser apresentada atendendo às seguintes especificações:

- I** – conter imagem recente e frontal (busto) do magistrado fazendo uso das vestes talares;
- II** – dimensão de 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura;
- III** – profundidade de cor: 24bpp; colorida, com cor de fundo uniforme.

§1º. As especificações acima visam garantir a qualidade das imagens que compõem o acervo histórico do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, além da padronização dos arquivos dele constantes.

§2º. Na impossibilidade de fornecimento de fotografia nos padrões constantes do caput, a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal (ASCOM) providenciará a imagem nos moldes exigidos por esta Instrução Normativa, agendando com o magistrado a data para a realização do registro fotográfico.

Art. 8º. O currículo do magistrado, de que trata o art. 6º, deverá ser publicado pela SAREMI em local próprio no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, atualizando, se for o caso, a composição da Corte Eleitoral ou a titularidade da jurisdição eleitoral de primeiro grau.

§1º. A SAREMI encaminhará o Anexo III à Seção de Legislação, Documentação e Arquivo-Geral para fins de compor o acervo digital permanente.

§2º. O Anexo III também será encaminhado à Ouvidoria Eleitoral para verificação do atendimento às iniciativas que integram o ranking da Transparência do Poder Judiciário.

PROGRAMA PELA EQUIDADE RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO CNJ

Art. 9º. Objetivando aperfeiçoar e atualizar os bancos de dados funcionais com a inserção de informações sobre raça/cor de magistrados, em consonância com os critérios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e proposto pelo CNJ, no âmbito do Programa pela Equidade Racial no Poder Judiciário, quando de sua posse ou entrada em exercício, o magistrado preencherá o Anexo IV. (Texto proposto pela COGEP)

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 21/07/2025, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791470** e o código CRC **2A343CC1**.